

LEI Nº 1132/2012

Disciplina à concessão de diárias aos agentes públicos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara autorizado a conceder valor em pecúnia, a título de diária, de natureza indenizatória, para fazer face às despesas com deslocamento, transporte, alimentação e/ou hospedagem, aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, quando a serviço, o interesse público o exigir ou em missão oficial, fora da circunscrição do Município de Quipapá.

Art. 2º As diárias são classificadas nas seguintes categorias:

- I - diárias sem pernoite; e
- II - diárias com pernoite.

§ 1º A diária sem pernoite compreende a despesas com alimentação e transporte.

§ 2º A diária com pernoite, além das despesas referidas no § 1º deste artigo, inclui também os gastos com hospedagem.

Art. 3º Os valores a serem pagos, a título de diária, aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo quando em serviço da Edilidade, sem distinção de cargo ou função, estão discriminados conforme a distância da cidade do deslocamento, na forma da tabela a seguir:



CIDADE DO DESLOCAMENTO	VALOR POR DIÁRIA R\$	
	SEM PERNOITE	COM PERNOITE
Garanhuns, Palmares, Caruaru e demais cidades que distarem menos de 100 km da Cidade de Quipapá.	150,00	300,00
Recife e demais cidades que distarem mais de 100 km do Município de Quipapá.	200,00	400,00
Brasília e demais Capitais no Brasil.	300,00	600,00

Parágrafo Único. O agente público receberá apenas o valor correspondente a uma diária por dia, ainda que tenha se deslocado para mais de uma cidade.

Art. 4º O Servidor ou Vereador prestará contas da diária recebida no prazo de trinta dias, junto ao Órgão de Controle Interno, na forma do formulário de relação de despesas com diárias constante do Anexo Único da presente Lei, acostando, sempre que possível, os documentos comprobatórios dos gastos com viagem.

Parágrafo Único. Não será concedida diária ao agente público que tenha deixado de prestar contas de diária anteriormente concedida.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quipapá, em 03 de abril de 2012


REGINALDO MACHADO DIAS
Prefeito



Anexo Único

FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS COM DIÁRIAS RELAÇÃO DE DESPESAS

Nome:	Matrícula nº
Cargo/Função:	Valor:
Cidade destino:	Quantidade:

Nº DE ORDEM	HISTÓRICO	DESPESA R\$
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
TOTAL		

Quipapá - PE, em ____/____/____.

Assinatura

